CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS USUÁRIAS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, LEI MORENO MOURA.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de prevenção à negligência no atendimento de crianças na primeira infância, entre 0 a 6 anos, atendidas nos equipamentos de saúde do município do Rio de Janeiro, denominada Lei Moreno Moura.

Art. 2º A política de prevenção da negligência médica terá como objetivos:

I - Garantir a qualidade e a segurança no atendimento médico de crianças durante a primeira infância, a faixa entre 0 a 6 anos;

II - Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre o atendimento pediátrico;

III - Estabelecer protocolos de atendimento específicos para a faixa etária de 0 a 6 anos;

IV - Assegurar a realização de exames e diagnósticos precisos e tempestivos;

V - Facilitar o acesso dos responsáveis aos canais de comunicação e denúncia de possíveis negligências;

VI - Monitorar e avaliar regularmente os serviços de saúde prestados às crianças na etapa da primeira infância.

Art. 3º Para alcançar os objetivos definidos no Art. 2º, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - Capacitação Contínua: Promover programas de capacitação e atualização periódica para todos os profissionais de saúde que atuam no atendimento de crianças de 0 a 6 anos, abrangendo aspectos técnicos, éticos e humanitários do cuidado pediátrico.

II - Protocolos de Atendimento: Estabelecer e divulgar protocolos de atendimento específicos para crianças de 0 a 6 anos, garantindo que todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos sigam padrões de qualidade e segurança.

III - Monitoramento e Avaliação: Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua dos serviços de

Assinado digitalmente por Thais Ferreira.
Código de validação: 12caeb5a-4a7f-4bff-b9f5-00b41f9c8b6d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

saúde, com indicadores de qualidade e segurança específicos para o atendimento pediátrico.

IV - Canais de Denúncia: Criar e divulgar amplamente canais de comunicação e denúncia acessíveis para que os responsáveis possam relatar eventuais negligências ou falhas no atendimento médico.

V - Acompanhamento e Supervisão: Estabelecer equipes de supervisão e acompanhamento do atendimento pediátrico, com a responsabilidade de identificar e corrigir possíveis irregularidades.

VI - Participação da Comunidade: Envolver a comunidade e os responsáveis pelas crianças em campanhas educativas e informativas sobre os direitos das crianças e os cuidados necessários para a prevenção da negligência em saúde.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Prevenção à Negligência Médica Pediátrica, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

III - Profissionais de saúde especializados em pediatria;

IV - Representantes da sociedade civil e de organizações de defesa dos direitos da criança.

Art. 5º O Comitê de Prevenção à Negligência Médica Pediátrica terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta lei;

II - Analisar os relatórios de monitoramento e avaliação dos serviços de saúde pediátrica;

III - Propor melhorias e ajustes nos protocolos de atendimento;

IV - Organizar campanhas e atividades educativas voltadas para a prevenção da negligência médica;

V - Receber e encaminhar denúncias de negligência médica aos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por Thais Ferreira.
Código de validação: 12caeb5a-4a7f-4bff-b9f5-00b41f9c8b6d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a prevenção da negligência médica contra as crianças, de 0 a 6 anos – na etapa da primeira infância, atendidas nos equipamentos de saúde do município do Rio de Janeiro. A motivação principal é evitar casos trágicos como o ocorrido com o menino Moreno Moura Nascimento, de 2 anos e 8 meses, que no dia 17 de Março de 2024 veio a óbito na UPA da Cidade de Deus devido à negligência no seu atendimento. A implementação das diretrizes propostas visa assegurar a qualidade e a segurança do atendimento pediátrico, garantindo que todas as crianças tenham acesso a um atendimento digno e eficaz, respeitando seus direitos e promovendo sua saúde e bem-estar.

Assinado digitalmente por Thais Ferreira.
Código de validação: 12caeb5a-4a7f-4bff-b9f5-00b41f9c8b6d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal